Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
Os créditos tributários.

23 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves.*

301147157

Anúncio n.º 1822/2009

Processo: 7576/08.2TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 9659658

Insolvente: Elísio Moreira Santos e outro(s).
Credor: Millennium bcp e outro(s).

Elísio Moreira Santos, NIF 122980875, BI 3566333, Endereço: Av.ª Gomes Guerra, 828, Arcozelo, 4410-467 Vila Nova de Gaia
Maria Manuela Lima Moutinho Santos, NIF 122980867, BI 3437468, Endereço: Avenida Gomes Guerra, 828, Arcozelo, 4410-467 Vila Nova de Gaia
Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado**.**
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens
Efeitos do encerramento:Artigo 233.º do CIRE

10 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge.*

301377838

Anúncio n.º 1823/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 492/09.2TBVNG

Insolvente: Joaquim Brites Leite e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2009, pelas dezasseis horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Brites Leite, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 127347216, Endereço: Rua Clube dos Caçadores, 295, 1, Vila Nova de Gaia, 4430-057 Vila Nova de Gaia
Rosa Maria Ferreira Ramalho Leite, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 127347224, BI 1965179, Endereço: Rua Clube dos Caçadores, 295, 1, Vila Nova de Gaia, 4400-057 Vila Nova de Gaia,

com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno[alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro.*

301398574

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1824/2009

Processo: 2/09.1TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1002751
Data: 11-02-2009
Requerente: Sérgio Pereira Coutinho
Insolvente: Outra Visão — Reparação e Comércio de Automóveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Outra Visão — Reparação e Comércio de Automóveis, L.da, NIF — 505624931, Endereço: Rua Nova do Regado, N.º 215, Paranhos, 4250-337 PORTO com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Pinheiro, Endereço: Rua Padre António Porto, N.º 14, 1.º-A, Senhora da Hora, 4460-000 Matosinhos
André da Silva Pinheiro, Endereço: Rua Padre António Porto N.º 14, 1.º A, Senhora da Hora, 4460-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Ana Cristina Rodrigues Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.